



CONTRATO Nº 052/2023

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA MOURA E CARVALHO LTDA - ME (PEDIM VEICULOS) TENDO POR "LOCAÇÃO 03 (TRÊS) VEÍCULOS DE PASSEIO, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, AR-CONDICIONADO E COM SEGURO TOTAL, PARA UTILIZAÇÃO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI".

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana (PI), neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria José de Sousa Moura, inscrita no CPF nº 411.587.843-68 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **MOURA E CARVALHO LTDA - ME (PEDIM VEICULOS)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 15.593.089/0001-14 e Inscrição Estadual n.º 19.501.255-0, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 401, Bairro Bomba, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Dyego Leal de Moura, inscrito no CPF nº 037.188.153-62, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"LOCAÇÃO 03 (TRÊS) VEÍCULOS DE PASSEIO, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, AR-CONDICIONADO E COM SEGURO TOTAL, PARA UTILIZAÇÃO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI"**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ DO PIAUÍ**, do **Pregão Eletrônico nº 052/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 180/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e



1

EM BRANCO

acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**,
ADJUDICAÇÃO POR ITEM, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “LOCAÇÃO 03 (TRÊS) VEÍCULOS DE PASSEIO, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, AR-CONDICIONADO E COM SEGURO TOTAL, PARA UTILIZAÇÃO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI”.

1.2 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA: Veículo tipo Passeio (05 lugares), modelo com no mínimo motor 1.0, 4 (quatro) portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétrica nas portas, sistema de alarme, airbags dianteiros (motorista e passageiro), sistema de freios ABS, película de acordo com a legislação, equipamento de som AM/FM/MP3, cor: sem preferência, com no máximo 04 (quatro) anos de fabricação e limite máximo de 40.000Km rodados. Seguro total, mecânica/manutenção corretiva ao entregar o veículo pela primeira vez para a Administração, emplacamento, adesivagem padrão da Prefeitura, com franquias global livre de quilometragem, Abastecimento a Álcool ou Gasolina, com disponibilidade 24hs/dia, 7 dias por semana, por veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 052/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



EM BRANCO



4.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 4.2.** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 4.3.** Exercer a fiscalização do contrato;
- 4.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 4.5.** A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATANTE. Os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação e ter no máximo 04 (quatro) anos de uso, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da disponibilização.
- 4.6.** A CONTRATANTE obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com a troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus e manutenção, bem como serviços de borracharia, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.
- 4.7** Fornecer o combustível adequado de acordo com o veículo locado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:
- 5.1.1.** A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATANTE. Os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação e ter no máximo 04 (quatro) anos de uso, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.



EM BRANCO



5.1.2. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.

5.1.2.1. Em se tratando de uma substituição provisória, o veículo não precisará ser adesivado, desde que considerando um período máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que a comunicação de troca deva ser feita a Secretária contratante.

5.1.2.2. Na hipótese de ocorrer a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo locado e indisponível.

5.1.3. A CONTRATANTE obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com a troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus e manutenção, bem como serviços de borracharia, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

5.1.3.1. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

5.1.4. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

5.1.5 Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os veículos que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais pela Fiscalização.

5.1.6 A manutenção dos veículos, sejam em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, no caso de defeitos à CONTRATADA, deverá substituí-los, imediatamente, sob pena prevista nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.



EM BRANCO



5.1.7 Os veículos, deverão estar em perfeitas condições de locomoção e obediência às Leis de Trânsito em vigor.

5.1.8 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

5.1.9 Pagar todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalhos, que forem devidos em decorrência deste contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas.

5.1.10 Manter-se durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE.

5.1.12 Manter seguro total para a CONTRATANTE, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados.

5.1.13 Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

5.1.14 Todos os impostos, tributos como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e total, ou outros que porventura a surgir posteriormente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA

5.1.15 Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.

5.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.



EM BRANCO

EM BRANCO



5.1.17 A locação dos veículos será mensal e os veículos deverão permanecer em poder do Município todos os dias durante toda vigência contratual, correndo por conta da contratada as despesas de seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 O prazo de entrega dos veículos após a contratação será de no máximo 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria.

6.2 Entende-se por recebimento a retirada do pátio da locadora ou entrega dos veículos no local designado pela secretaria contratante e, para ambos os casos, mediante assinatura do servidor do referido município.

6.3 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

6.4 O não cumprimento da obrigação, implicará em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, e do edital.

6.5 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

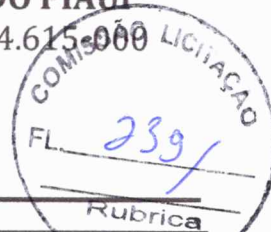
7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, contados da data da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de Santana do Piauí - PI.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:



EM BRANCO



FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Assistência Social	12.361.0016.2038.0000 10.301.0021.2061.0000 08.244.0028.2075.0000	33.90.39
540 – Fundeb – Impostos 541 – Fundeb – Complementação da União – VAAF 542 – Fundeb – Complementação da União - VAAT	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.39
600 – SUS Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2066.0000 10.301.0021.2158.0000	33.90.39
660 – FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0028.2078.0000 08.243.0028.2126.0000	33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor de **08 PARCELAS DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) ANUAL** para o **ITEM I – VEÍCULO ASSISTÊNCIA SOCIAL**, até 31/12/2023, pelos serviços efetivamente entregues, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.2 O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor de **08 PARCELAS DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) ANUAL** para o **ITEM II – VEÍCULO EDUCAÇÃO**, até 31/12/2023, pelos serviços efetivamente entregues, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.



EM BRANCO



9.3 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **08 PARCELAS DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, **TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) ANUAL** para o **ITEM III - VEÍCULO SAÚDE**, até 31/12/2023, pelos serviços efetivamente entregues, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

11.2 Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

11.3 Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de produto reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento da nota fiscal no protocolo do órgão contratante.

12.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.



EM BRANCO



12.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, conforme art. 40 inciso XIV, alínea ‘a’, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o **Sr. LAISSON LEAL DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o Nº **029.750.613-74** para o **ITEM I – VEÍCULO ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

13.2 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora a **Sra. ELISETE MARIA LEAL**, inscrita no CPF Nº **809.252.943-49** para o **ITEM II – VEÍCULO EDUCAÇÃO**.

13.3 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora a **Sra. ELLEN OLIVEIRA ROCHA**, inscrita no CPF sob o Nº **081.916.083-08** para o **ITEM III – VEÍCULO SAÚDE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores referidos anotarão, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 19 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

Maria José de Sousa Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

Dyego Leal de Moura

MOURA E CARVALHO LTDA - ME (PEDIM VEICULOS)
Dyego Leal de Moura
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo S. Leal

CPF: 032.966.823-41

RG: 2.829.072

Layne Maria Leal

CPF: 034.274-503-41

RG: